

**CONTRATO Nº 096/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **F. F RETIFICA DE MOTORES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **F. F RETIFICA DE MOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 81.428.898/0001-03, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1138, na cidade de Marechal Cândido Rondon CEP: 85960-00, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Amauri Fonseca, portador da Cédula de Identidade nº 2.042.144 e do CPF/MF nº 332.954.179-20, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon CEP: 85960-00 acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de Peças e contratação de mão de obra para conserto do motor da Retro Escavadeira Cummins 4 cilindros, série B 4.5, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme abaixo relacionadas:

| Item | Quantidade | Descrição do Objeto            | Valor Unitário | Valor Global |
|------|------------|--------------------------------|----------------|--------------|
| 01   | 01         | BOMBA DE AGUA                  | R\$ 230,00     | R\$ 230,00   |
| 02   | 01         | BOMBA DE ÓLEO                  | R\$ 480,00     | R\$ 480,00   |
| 03   | 01         | BRONZINA DE BIELA              | R\$ 220,00     | R\$ 220,00   |
| 04   | 01         | BRONZINA DE MANCAIS            | R\$ 210,00     | R\$ 210,00   |
| 05   | 04         | BUCHAS DE BIELA                | R\$ 15,00      | R\$ 60,00    |
| 06   | 04         | CAMISA DO BLOCO                | R\$ 75,00      | R\$ 300,00   |
| 07   | 01         | COLA                           | R\$ 35,00      | R\$ 35,00    |
| 08   | 02         | FILTRO DIESEL                  | R\$ 20,00      | R\$ 40,00    |
| 09   | 01         | FILTRO LUBRIFICANTE            | R\$ 20,00      | R\$ 20,00    |
| 10   | 01         | JOGO DE JUNTAS DO MOTOR        | R\$ 490,00     | R\$ 490,00   |
| 11   | 02         | OLEO DO MOTOR (GALÃO)          | R\$ 65,00      | R\$ 130,00   |
| 12   | 04         | JOGO DE PISTÕES                | R\$ 325,00     | R\$ 1.300,00 |
| 13   | 01         | TINTA THINNER                  | R\$ 45,00      | R\$ 45,00    |
| 14   | 04         | VALVULA DE ADMISSÃO            | R\$ 20,00      | R\$ 80,00    |
| 15   | 04         | VALVULA DE ESCAPE              | R\$ 25,00      | R\$ 100,00   |
| 16   | 01         | VALVULA TERMOSTÁTICA           | R\$ 50,00      | R\$ 50,00    |
| 17   | 08         | VEDADORES DE VÁLVULAS          | R\$ 15,00      | R\$ 120,00   |
| 18   | 01         | BALANCEAR CONJUNTO VIRABREQUIM | R\$ 180,00     | R\$ 180,00   |
| 19   | 01         | RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM  | R\$ 340,00     | R\$ 340,00   |
| 20   | 04         | ENCAMSAR                       | R\$ 70,00      | R\$ 280,00   |
| 21   | 01         | FAZER ALTURA PISTÃO            | R\$ 167,00     | R\$ 167,00   |
| 22   | 01         | PLAINAR FACE DO BLOCO          | R\$ 169,00     | R\$ 169,00   |
| 23   | 01         | RETIFICAR E BRUNIR CILINDRO    | R\$ 209,00     | R\$ 209,00   |
| 24   | 04         | ALINHAR BIELA                  | R\$ 35,00      | R\$ 140,00   |
| 25   | 04         | EMBUCHAR BIELAS                | R\$ 45,00      | R\$ 180,00   |
| 26   | 08         | ESMERILHAR E MONTAR VALVULAS   | R\$ 10,00      | R\$ 80,00    |
| 27   | 01         | PLAINAR CABEÇOTE               | R\$ 171,00     | R\$ 171,00   |
| 28   | 08         | RETIFICAR SEDES                | R\$ 10,00      | R\$ 80,00    |
| 29   | 01         | TESTAR CABEÇOTE                | R\$ 156,00     | R\$ 156,00   |
| 30   | 01         | POLIR COMANDO                  | R\$ 73,00      | R\$ 73,00    |
| 31   | 01         | LIMPEZA QUIMICA                | R\$ 187,00     | R\$ 187,00   |
| 32   | 01         | MONTAR MOTOR                   | R\$ 1.013,00   | R\$ 1.013,00 |
| 33   | 01         | PINTAR MOTOR                   | R\$ 65,00      | R\$ 65,00    |

**DEMAIS CONDIÇÕES:**

- A) Os serviços executados deverão ter GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.
- B) Ficará á cargo da CONTRATADA, o transporte do motor da maquina do local onde se encontra até a sede da empresa, para a execução dos serviços, e o respectivo retorno do mesmo, ao parque de máquinas do Município, caso haja necessidade;
- C) Os serviços poderão ser acompanhados pela secretaria municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- D) As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais.
- E) As peças e serviços poderão ser glosados e aditados, conforme necessidade, para o perfeito funcionamento do veículo, mediante solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 040/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Deste, R\$ 6.322,00 (seis mil trezentos e vinte e dois reais), correspondem à material e R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária através do Banco do Brasil, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária nº 0859-1 e a Conta Corrente nº 19.580-4, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**2678213502.036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

3.3.90.30.39.99 – 2628 – Outros Materiais para manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.02 – 2636 – Montagem e Desmontagem de Motores – Fonte 505

3.3.90.30.03 - 4413 – Combustível e Lubrificante para outras finalidades – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 23 de abril de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**CONTRATANTE - Arnildo Rieger**

**F. F RETIFICA DE MOTORES LTDA**  
**CONTRATADO – Amauri Fonseca**